



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**DECRETO Nº 5490/2021**

“Regulamenta o inciso I, do Art. 41 da Lei Complementar nº 269, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Rolim de Moura e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o Art. 65 VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação quanto ao termo “equipamentos públicos” constante no inciso I, do Art. 41, da LC 269/2019;

CONSIDERANDO o fluxo contínuo de pessoas em determinados equipamentos públicos;

CONSIDERANDO a maior tempo de exposição a perigo de pessoas pelo fluxo contínuo em equipamentos públicos;

**DECRETA:**

Art. 1º - Os equipamentos públicos de que trata o inciso I, do Art. 41 do Código de Zoneamento, Uso e Ocupação de Solo Urbano do Município de Rolim de Moura, Lei Complementar 269, de 07 de março de 2019, são:

- I – Escolas ou Instituições de Ensino;
- II – Hospitais;
- III – Unidades de Saúde Pública.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 23 de novembro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA  
Prefeito do Município de Rolim de Moura